



CONTRATO Nº. 086/2025

AValiação ATUARIAL ORDINÁRIA

PROCESSO Nº 044/2025 – INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, nº 991, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Cezar Olímpio Zandoná**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº. 567.769.420-72 e portador da carteira de identidade RG nº. 3057333373, residente e domiciliado na Avenida Professor Zeferino, nº. 1642, Bairro Centro, Município de São João da Urtiga-RS, adiante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA**, CNPJ nº. 43.739.124/0001-04, situada na Av. Taquara, nº 183, sala 404, Bairro Petrópolis, cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90460-210, representada neste ato pelo Sr. **JOEL FRAGA DA SILVA**, brasileiro, atuário, MIBA sob nº 1.090, CRC/RS 61.030, inscrito no CPF nº 555.713.950-87, tem certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025** e o permissivo legal constante na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — Contratação de empresa para realização da Avaliação Atuarial Geral Ordinária 2026 que será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, Constantes na Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas respectivas Instruções Normativas, conforme orçamento em anexo, contemplando o que segue:

- 1.1– Avaliação Atuarial ordinária com data focal em 31 de dezembro, para apuração das Reservas Matemáticas (Provisões), apresentação do Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e sugestão do respectivo Plano de Custeio, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, com base na metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial do RPPS, devidamente homologada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);
- 1.2 - Elaboração das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público conforme prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente (até 15/01/2027). Este cálculo deverá ser realizado em conformidade com o disposto no MCASP, o qual exige a utilização obrigatória do método PUC de financiamento;
- 1.3 - Preenchimento e envio do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais informações à Secretaria de Previdência Social - SPREV, conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022;



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

- 1.4 - Quando necessário, elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA), conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022;
- 1.5 - Elaboração das projeções atuariais com base no fluxo de receitas e despesas do RPPS, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022;
- 1.6 - Apresentação do Demonstrativo de Duração do Passivo, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, para apuração do prazo médio do fluxo de pagamentos de benefícios do RPPS;
- 1.7 - Tratamento da Base de Dados do RPPS, com os ajustes estatísticos necessários, para envio ao RPPS e Secretaria de Previdência, conforme dispõe a Portaria MTP nº 1.467/2022;
- 1.8 - Confeccção e envio do Relatório de Avaliação Atuarial com os resultados apurados, com parecer atuarial conclusivo a respeito do plano de custeio e demais informações, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022;
- 1.9- Assessoramento para respostas às notificações originadas pela Previdência Social e para apontamentos do Tribunal de Contas do Estado;
- 1.10- Apresentação do Relatório Atuarial contendo os resultados da Avaliação Atuarial, na modalidade PRESENCIAL, conforme prévio agendamento.

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato a contar da data de assinatura do contrato, estendendo-se pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA — Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional, na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA — A vigência do presente contrato será até o dia 23/09/2026, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA — O preço para o presente é de **R\$ 9.920,00 (nove mil e novecentos e vinte reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que será pago na entrega do trabalho, mediante a apresentação da referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Poder: 03 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Orgão: 03.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 03.02.04 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO FASP

Programa: 03.02.04.122.0012 - Manutenção das contribuições - FAPS



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

Projeto/Atividade: 0302.04.122.0012.2009 - MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

Categoria Econômica: 339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (405)

Fonte de Recurso: 800 - RPPS (instituído como FUNDO dentro da Administração Direta).

CLÁUSULA SETIMA — Constituem direitos do **MUNICÍPIO** receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

CLÁUSULA OITAVA — Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Constituem motivo para rescisão do contrato o não cumprimento de suas cláusulas, a sua inexecução total ou parcial, força maior, e determinação legal impeditiva ou de ordem superior, além das previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações; casos em que fica sujeito a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal acima citada.

Paragrafo Único — No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 08 (oito) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**

Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310-3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Ente, por prazo não superior a 2 anos; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – A servidora Jurema Caprini Bertolini, realizará a Gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da realização ou interpretação do presente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, depois de lido pelas partes e achado conforme ao acordado, sendo assim assinado juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

São João da Urtiga-RS, 26 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS

CNPJ nº 90.483.082/0001-65

Cezar Olímpio Zandoná

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA

CNPJ: 43.739.124/0001-04

Sócio JOEL FRAGA DA SILVA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF Nº.

Nome:

CPF Nº.